**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**
Gabinete da Presidência

# RESOLUÇÃO GP N. 264, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Institui a Comissão de Pesquisas Judiciárias (CPJ) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da efetividade da jurisdição, da duração razoável do processo e da eficiência administrativa, elencados, respectivamente, no art. 5º, XXXV e LXXVIII, e no art. 37, **caput**, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88);

CONSIDERANDO a Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão;

CONSIDERANDO a Resolução n. 462, de 6 de junho de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a gestão de dados e estatística e cria a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ), no âmbito do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio CSJT,

RESOLVE:

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 264, de 29 de setembro de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3570, 30 set. 2022. Caderno Administrativo, p. 4-8. Caderno Judiciário, p. 5-8.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

## CAPÍTULO I
## DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui a Comissão de Pesquisas Judiciárias (CPJ) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. A CPJ integrará a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ), do Conselho Nacional Justiça (CNJ).

## CAPÍTULO II
## DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CPJ será composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) magistrado indicado pelo presidente do Tribunal;

II - 1 (um) magistrado ou servidor indicado pela Corregedoria;

~~III - 2 (dois) analistas judiciários, especialidade Estatística;~~

III - pelo menos 1 (um) servidor com formação em estatística ou ciência de dados; (Redação dada pela Resolução TRT3/GP 439/2026)

~~IV - 1 (um) servidor da Secretaria de Sistemas (SESIS), graduado em Tecnologia da Informação (TI) e integrante da equipe de tratamento da informação;~~

IV - 1 (um) servidor da Secretaria de Sistemas (SESIS), graduado em Tecnologia da Informação (TI) e integrante da equipe de tratamento da informação ou do Núcleo de Ciências de Dados e Inovação (NCDI); (Redação dada pela Resolução TRT3/GP 439/2026)

V - 1 (um) servidor com experiência em Tabelas Processuais Unificadas (TPUs), formado em Direito;

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 264, de 29 de setembro de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3570, 30 set. 2022. Caderno Administrativo, p. 4-8. Caderno Judiciário, p. 5-8.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

VI - 1 (um) servidor indicado pelo presidente do Tribunal, com formação em ciências humanas e experiência em pesquisa empírica;

~~VII - 1 (um) servidor indicado pelo presidente do Tribunal, lotado no Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC);~~

~~VII - 1 (um) servidor indicado pelo presidente do Tribunal, lotado na Secretaria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEGEPNAC);~~ ~~(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 277/2023)~~

VII - 1 (um) servidor indicado pelo presidente do Tribunal, lotado na Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEJPAC); (Redação dada pela Resolução TRT3/GP 439/2026)

~~VIII 1 (um) servidor indicado pela Diretoria Judiciária~~;

VIII - o chefe da Divisão de Integração e Planejamento Judiciário (DIPJ); (Redação dada pela Resolução TRT3/GP 397/2025)

~~IX - o secretário de Gestão Estratégica.~~

~~IX - o secretário de Governança e Estratégica.~~ ~~(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 277/2023)~~

IX - o secretário de Governança e Estratégia; e (Redação dada pela Resolução TRT3/GP 397/2025)

X - o chefe da Divisão de Estatística e Análise de Dados (DIESTAD). (Incluído pela Resolução TRT3/GP 397/2025)

~~Parágrafo único. Os membros referenciados nos incisos I e II deste artigo serão, respectivamente, coordenador e vice-coordenador da CPJ.~~

§ 1º Os membros referenciados nos incisos I e II deste artigo serão, respectivamente, coordenador e vice-coordenador da CPJ. (Incluído pela Resolução TRT3/GP 439/2026)

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 264, de 29 de setembro de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3570, 30 set. 2022. Caderno Administrativo, p. 4-8. Caderno Judiciário, p. 5-8.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 2º Não havendo servidores com a formação exigida nos incisos III e IV do **caput**, fica autorizada a indicação de servidores com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência em análise de dados e realização de pesquisa empírica, mantidos os demais requisitos previstos no inciso IV. (Incluído pela Resolução TRT3/GP 439/2026)

## CAPÍTULO III
## DA COMUNICAÇÃO

Art. 3º A CPJ encaminhará matérias para apreciação da Presidência e da Corregedoria, e a esta se reportará, nos termos do art. 33 da Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

## CAPÍTULO IV
## DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Cabe à CPJ:

I - zelar pela consistência e integridade das bases de dados do Tribunal;

II - supervisionar as remessas de dados ao CNJ, buscando a consistência da informação e o envio nos prazos estabelecidos;

III - realizar e/ou fomentar e apoiar a elaboração de estudos e diagnósticos de temas de interesse da Presidência do Tribunal ou do CNJ, utilizando, sempre que possível, a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ);

IV - observar os padrões de conceitos e de parâmetros estabelecidos para o SIESPJ na produção de dados estatísticos;

V - fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias locais;

VI - disseminar informação e conhecimento por meio de publicações, seminários e outros veículos;

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 264, de 29 de setembro de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3570, 30 set. 2022. Caderno Administrativo, p. 4-8. Caderno Judiciário, p. 5-8.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

VII - estabelecer, sempre que necessário, rede de articulação com as escolas judiciais e de magistratura, centros de inteligência, laboratórios de inovação, universidades, instituições de ensino superior e/ou de pesquisa;

VIII - fomentar a produção de pesquisas empíricas em Direito, em articulação com as instituições locais de ensino superior;

IX - atuar para que as Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) sejam utilizadas em sua versão mais recente nos sistemas processuais, conforme atualizações lançadas pelo CNJ;

X - observar o Modelo de Transmissão de Dados (MTD) e as demais especificações de envio e funcionalidades da DataJud;

XI - supervisionar o processo de instalação e implantação de instrumentos de coleta de dados;

XII - atuar no processo de qualificação dos dados dos sistemas processuais, de forma a realizar toda e qualquer ação necessária ao saneamento da DataJud e dos demais instrumentos de coleta de dados, garantindo a integridade e confiabilidade dos dados recepcionados pelo CNJ; e

XIII - elaborar, publicar e enviar anualmente à Presidência do Tribunal e ao Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), até 30 de março do ano subsequente, o relatório de desempenho da CPJ no ano anterior, com a descrição das atividades, os diagnósticos e as pesquisas realizadas, bem como o plano de ação com as atividades previstas para o ano corrente.

§ 1º O Tribunal promoverá, regularmente, ações de capacitação destinadas aos membros da CPJ, aos integrantes da unidade técnica especializada em estatística e ciência de dados e às demais unidades técnicas que atuem em colaboração com a Comissão, de modo que se forme base de conhecimento.

§ 2º A CPJ poderá contar com o apoio de colaboradores internos e/ou externos, e, eventualmente, convidá-los para participar de suas reuniões, sem direito a voto, entre eles:

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 264, de 29 de setembro de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3570, 30 set. 2022. Caderno Administrativo, p. 4-8. Caderno Judiciário, p. 5-8.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

I - representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim;

II - magistrados e servidores com experiência ou formação acadêmica adequadas para a realização e gestão de atividades de pesquisa;

III - professores universitários, em atividade ou aposentados, assim como magistrados e servidores aposentados, na qualidade de consultores voluntários; e

IV - representantes das escolas da magistratura.

Art. 5º  Cabe ao coordenador da CPJ:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

## CAPÍTULO V
## DO APOIO EXECUTIVO

~~Art. 6º  A Secretaria de Gestão Estratégica será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) da CPJ.~~

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 264, de 29 de setembro de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3570, 30 set. 2022. Caderno Administrativo, p. 4-8. Caderno Judiciário, p. 5-8.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

~~Art. 6º A Secretaria de Governança e Estratégia (SEGE) será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) da CPJ. (Redação dada pela Resolução TRT3/GP 277/2023)~~

Art. 6º A Divisão de Estatística e Análise de Dados (DIESTAD) será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) da CPJ. (Redação dada pela Resolução TRT3/GP 323/2024)

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 264, de 29 de setembro de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3570, 30 set. 2022. Caderno Administrativo, p. 4-8. Caderno Judiciário, p. 5-8.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

## CAPÍTULO VI
## DAS REUNIÕES

~~Art. 7º A CPJ se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário.~~

Art. 7º A CPJ se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, quando necessário. (Redação dada pela Resolução TRT3/GP 323/2024)

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 264, de 29 de setembro de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3570, 30 set. 2022. Caderno Administrativo, p. 4-8. Caderno Judiciário, p. 5-8.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 3º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 4º Faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

## CAPÍTULO VII
## DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

## CAPÍTULO VIII
## DO **QUORUM** DE REUNIÃO E DO **QUORUM** DE VOTAÇÃO

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 264, de 29 de setembro de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3570, 30 set. 2022. Caderno Administrativo, p. 4-8. Caderno Judiciário, p. 5-8.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 9º Para instalar-se reunião da CPJ, será exigido **quorum** de 4 (quatro) membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 10. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

## CAPÍTULO IX
## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A CPJ manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal, com a RPJ e outras partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução n. 325, de 2022, do CSJT.

Art. 12. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 13. As atribuições mencionadas no art. 7º da Resolução CNJ n. 462, de 6 de junho de 2022, serão exercidas pelos membros da CPJ, até que seja instituída, neste Tribunal, a unidade técnica especializada a que alude o art. 6º da mesma Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**
Desembargador Presidente

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 264, de 29 de setembro de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3570, 30 set. 2022. Caderno Administrativo, p. 4-8. Caderno Judiciário, p. 5-8.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial